

LEI MUNICIPAL Nº 509
De 02 de Dezembro de 2024.

“Institui o regime das diárias da Câmara Municipal de Feira da Mata - BA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, Estado da Bahia, através de seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que se deslocar temporariamente da sede do Município, ao interesse do Legislativo Municipal com expressa determinação do Presidente ou indicado pelo Plenário da Casa, serão concedidas diárias para fazer às despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

I) Para os vereadores:

a) Para viagem a capital do Estado e Distrito Federal o valor da diária será de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

b) Para viagem ao interior de qualquer Estado da Federação o valor da diária será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

II) Para servidores do Poder Legislativo Municipal:

a) o valor da diária será de 60% do valor atribuído às diárias dos vereadores.

Art. 2º - O valor disposto no art. 1º será reajustado anualmente de acordo IGP-M, mediante decreto legislativo.

Art. 3º - A diária é devida a cada período de 24(vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, a hora da partida e da chegada na sede respectivamente.

Art. 4º- Quando o servidor se afastar do município por período superior a 8h e inferior a 24h, havendo comprovação, por meio de documento hábil, será devida diária integral.

Art. 5º - A concessão de diária deverá ser programada com antecedência e será condicionada a existência de dotação orçamentaria específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 6º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, a quem compete deferir ou indeferir a solicitação.





Parágrafo único: As diárias podem ser pagas na forma de reembolso, caso o Vereador assim especifique no requerimento descrito no art. 6º.

Art. 7º - A comprovação da viagem que der causa as diárias será feita da seguinte forma:

I) Apresentação de documento hábil que comprove ter sido a viagem realizada no interesse ou em função do cargo de vereança;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, Lei nº 124/2002, Lei nº 156/2005 e a Lei nº 385/2017.

Feira da Mata/Ba, 02 de Dezembro de 2024.

VALMIR MACEDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

